



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.149

Autoriza a aprovação de projeto de regularização do imóvel de propriedade do Senhor Jorge Francisco de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar o projeto de regularização do imóvel situado na rua Capitão Orlando M. Barreto, em Z-2, MA-11, de propriedade do Sr. Jorge Francisco de Oliveira, conforme planta que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 120/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

Norberto

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 649, de 18/19/07/192.